



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2545/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 2191/2025
Protocolado em: 28/11/2025
12h18

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2640 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 5º, da Lei Municipal 2640/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

I - Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II - Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III - Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 28 de novembro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que propõe alterações no Art. 5º da Lei Municipal 2640 de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí para o exercício financeiro de 2025, e da outras providências, com a finalidade de permitir ao Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente.

A iniciativa deste Executivo pauta-se na manifestação técnica do Setor Contábil, que relata não ser possível cumprir com as demandas municipais, por insuficiência de saldos orçamentários. Conforme levantamento realizado pelo setor contábil, verifica-se que diversas dotações do orçamento apresentam valores extremamente reduzidos diante das despesas contínuas, especialmente nas áreas da saúde, educação, obras, assistência social, na folha de pagamento dos servidores.

A ampliação do limite de abertura de créditos suplementares de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) se justifica diante do cenário financeiro atual do Município, em que se identificou insuficiência orçamentária em dotações que cobrem despesas obrigatórias e continuadas, principalmente aquelas vinculadas à folha de pagamento dos servidores públicos. Ressalta-se que, no exercício corrente, há necessidade de assegurar recursos suficientes para honrar o pagamento mensal dos servidores e, especialmente, para garantir o décimo terceiro salário, obrigação constitucional e de caráter alimentar.

Considerando que tais despesas não podem sofrer descontinuidade ou atraso, a elevação do percentual de suplementação mostra-se medida de responsabilidade administrativa, prevenindo riscos de inadimplência e assegurando a adequada execução das políticas públicas essenciais.

Devido às inúmeras tarefas realizadas pela Administração Municipal, verificou-se que algumas dotações são insuficientes para o atender as demandas com as ações orçamentárias das obrigações financeiras. Assim, faz-se necessária a utilização de fontes de compensação, tais como anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, que demonstram disponibilidade de saldo.

A Lei Nacional nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, prevê em seu artigo 42 a abertura de créditos suplementares, que serão autorizados por lei considerados "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (inc. III, art. 43). Isso significa que serão retirados créditos de onde existem sobras e consequentemente colocados onde falta, sem extrapolar os percentuais autorizados pela Câmara Legislativa.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual, por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual, por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual, permitindo assim a adequação do orçamento deste Poder Público para os compromissos com as atividades orçamentárias do exercício financeiro.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Importa destacar que não se altera o controle e a fiscalização orçamentária. Permanecem plenamente preservadas as prerrogativas do Poder Legislativo, bem como a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que analisará a execução das contas do Município.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com o espírito colaborativo e o compromisso de Vossas Excelências com o interesse público, solicitamos a **aprovação do presente Projeto de Lei e regime de urgência**.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LJ6C1-YUAZF-6OATU-NIKGY-JP3PE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2545/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 28/11/2025 11:08:38

Hash Interno: nnvj6tap90agxj6x47qwmnhdcz0odmaevnvcykk



Chave de Verificação

LJ6CI-YUAZF-6OATU-NIKGY-JP3PE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código LJ6CI-YUAZF-6OATU-NIKGY-JP3PE ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

